



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.838 DE 30 DE março DE 2017.
Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera dispositivos da Lei nº 3819 de 21 de fevereiro de 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3819 de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado prévio para contratação temporária, os cargos relacionado no anexo único, que fica sendo parte integrante da presente Lei, considerado de excepcional interesse público, quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando compor o quadro de pessoal do Município de Barra do Garças."

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 3819 de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas terá prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso as vagas ainda não tenham sido preenchidas por concurso público."

Art. 3º. Fica criado o anexo único nos seguintes termos:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESCOLARIDADE
Assistente Administrativo	Nível Médio
Auxiliar de Consultório Dentário	Nível Médio
Auxiliar de Laboratório	Nível Médio
Auxiliar de Farmácia	Nível Médio
Maqueiro	Nível Médio
Cozinheiro(a)	Nível Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Médio
Técnico de Enfermagem	Técnico
Técnico de Radiologia	Técnico
Odontólogo	Nível Superior
Enfermeiro	Nível Superior
Assistente Social	Nível Superior
Fisioterapeuta	Nível Superior
Fonoaudiólogo	Nível Superior
Bioquímico	Nível Superior
Bioquímico especialista em exames citológicos	Nível Superior
Farmacêutico	Nível Superior
Nutricionista	Nível Superior
Psicólogo	Nível Superior
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior
Biomédico	Nível Superior

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºA – A Contratação do pessoal a que se refere o anexo único dependerá de prévia autorização Legislativa e de criação de cargo através de lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de março de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal